



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000616

C-SUPJUR Nº 106 /2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 – Bairro do Recife Antigo, na cidade de Recife - PE, CEP 50.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP, Sr. **GEORGE RICARDO MARTINS DE SOUZA**, CPF 617.395.457-53, segundo documentação constante do Processo Nº 9624/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 1882ª Reunião, realizada em 20/07/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 e da proposta comercial da **CONTRATADA**.



000617

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Anexo - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 e na proposta comercial da **CONTRATADA** integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, correspondente a **R\$ 351.850,00 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago em **4 (quatro) parcelas** iguais e sucessivas de **R\$ 87.962,50 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sem incidência de juros.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das **4 (quatro) parcelas** referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF.

### PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá os impostos incidentes sobre o valor referente às notas fiscais/faturas de prestação de serviços, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, no período competente.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

CDRJ  
DICTRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CDRJ  
DICTRA



### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000621

- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 351.850,00 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

CDRJ  
DICTRA



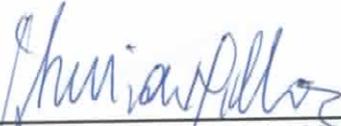
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

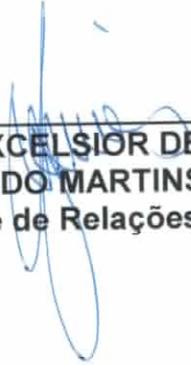
### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2010.

  
 \_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
**Diretor-Presidente**  
**CDRJ**

  
 \_\_\_\_\_  
**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
**GEORGE RICARDO MARTINS DE SOUZA**  
**Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
 EM, 08 10 2011, PAG. 08,

